

**DELIBERAÇÃO Nº 11/2015 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 21 de outubro de 2015, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a deliberação nº 39/2015 da CEP do CAU/BR a qual fala que: “a fabricação e fornecimento de concreto usinado trata-se de industrialização e comércio de produtos e não de prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, em que essas atividades não se enquadram no rol de atividades técnicas de atribuição dos profissionais arquitetos e urbanistas”.

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 – Que se faça um convite para o presidente do CAU/CE Odilo Almeida Filho para que ele venha ao CAU/SC ou indique um representante para vir ao CAU/SC para a apresentação da tabela de honorários e elaboração de um estudo junto aos conselheiros referente a este assunto.

2 – Que o assistente técnico de comissões Thiago Pereira faça uma pesquisa junto com o TI do CAU/SC ou junto ao GAD/BR sobre a possibilidade de geração de mensagem automática na página inicial do arquiteto e urbanista referente as notificações/autos ativos.

3 - Referente aos processos de fiscalização nº 1000013614/2014 delibera-se por manter o auto e a multa, sem a necessidade de se encaminhar a Comissão de Ética e Disciplina até que se cumpra o prazo de recurso de 30 dias; 1000013612/2014 delibera-se por manter o auto e a multa, sem a necessidade de se encaminhar a Comissão de Ética e Disciplina até que se cumpra o prazo de recurso de 30 dias; 1000023364/2015 delibera-se por encaminhamento à CED do CAU/SC; 1000023387/2015 delibera-se pelo arquivamento do processo; 1000009776/2014 delibera-se por manter o auto e a multa, solicita-se ainda o encaminhamento à CED do CAU/SC; 1000012847/2014 delibera-se pelo arquivamento do processo; 1000002152/2013 delibera-se pelo arquivamento do processo; 1000002156/2013 delibera-se pelo arquivamento do processo;

3 - Que a empresa Gold Extintores pode ser registrada no Conselho visto que no objeto social da empresa constam atividades do rol da resolução 21 do CAU/BR sendo que seu responsável técnico Arquiteto e Urbanista só se responsabilize por atividades contidas no rol da Resolução nº 21;

4 - Por acatar a deliberação nº 39/2015 da CEP do CAU/BR.

5 - Pela contratação da empresa MIRACH para a palestra inaugural do evento em conjunto com o SEBRAE sendo que dentre as datas apresentadas sugere-se pelo



dia 05/11, podendo ser alterado em função de ajustes de logística que se façam necessário sugere-se ainda que o evento seja amplamente divulgado.

Norberto Zaniboni
Coordenador

Rael Belli
Membro

Giovani Bonetti
Membro

Everson Martins
Membro